



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA ____/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2025

Acrescenta art. 2º e renumera o seguinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES aprova:

Art. 1º Acrescenta art. 2º ao Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Poder Legislativo, e renumera o seguinte, que passam a ter a seguinte redação:

”Art.2º Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.660, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 7º Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desacordo com a lei, o prazo a que se refere o § 4º será suspenso, e somente será retomado com a entrega da documentação exigida.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Municipal Aracruz, 24 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador Presidente





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade conferir maior segurança jurídica, clareza procedimental e efetividade à aplicação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.660/2003, especialmente no que se refere à contagem de prazo para análise de requerimentos instruídos perante a Administração.

Na prática administrativa, é comum que a documentação apresentada pelo interessado esteja incompleta ou em desacordo com as exigências legais e regulamentares. Nessas hipóteses, a ausência de previsão expressa acerca da suspensão do prazo pode gerar insegurança jurídica, interpretações divergentes e até mesmo prejuízo à Administração Pública, que ficaria sujeita à contagem de prazo mesmo sem dispor dos elementos necessários à adequada análise do pedido.

A inclusão do § 7º visa justamente sanar essa lacuna, estabelecendo regra objetiva segundo a qual o prazo ficará suspenso quando a documentação estiver irregular, retomando-se sua contagem somente após a efetiva regularização. Tal medida prestigia os princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, evitando decisões precipitadas, retrabalho administrativo e possíveis nulidades.

Além disso, a proposta assegura tratamento isonômico aos interessados, padroniza o procedimento e previne controvérsias futuras, contribuindo para maior transparência e organização dos fluxos administrativos.

Dessa forma, a Emenda não amplia direitos nem impõe novas obrigações materiais, limitando-se a disciplinar de forma clara a dinâmica procedimental já inerente à atuação administrativa, razão pela qual se revela medida oportuna, necessária e juridicamente adequada.

Plenário da Câmara Municipal de Aracruz, 24 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003200340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em **24/02/2026 09:25**

Checksum: **7891DAEF22F904A13CFE2D219F6B02798A077458A711DFF98E07532507614025**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200340039003A00540052004100. Assinado eletronicamente
conforme art. 1º, Lei nº 11.068/2006 e art. 1º, Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em **24/02/2026 09:44**

Checksum: **2455E3C22701709BC25BBAA7663189AF9D91D1FBE9033A2D8AD9D9BBBF1FCA53**

